



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 3.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.637, de 01 de setembro de 2020, que “Regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do art. 25 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71 do inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, de 1988, determina que “como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”;

**CONSIDERANDO** que, conforme ensina o autor Rafael Rezende Carvalho de Oliveira<sup>1</sup>, não basta o decurso do lapso temporal de três anos de efetivo exercício para que o servidor seja considerado estável, pois deve ele ser aprovado, ao final do mencionado prazo, por comissão instituída pelo Poder Público, buscando-se, assim, garantir a eficiência na Administração, pois somente os servidores aptos permanecerão no serviço;

---

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo. 2017.

  
**PREFEITO**  
**DELEGADO CHRISTIANO XAVIER**  
**MAT. 32166**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO**<sup>2</sup> que, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o concurso público regido pelo Edital n° 001/1999 para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, exigiu como escolaridade de ensino o nível fundamental completo ou o nível médio, a depender do cargo;

**CONSIDERANDO** que os únicos concursos realizados na Administração Pública Municipal, os quais se exigiu como escolaridade de ensino o nível superior foram os realizados na área da Educação, não se aplicando o decreto *in casu*, vez que os referidos profissionais já possuem regulamentação própria;

**CONSIDERANDO**<sup>3</sup> que o concurso público regido pelo Edital n° 001/2018 para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Direta, o qual ofertou 335 (trezentas e trinta e cinco) vagas para as mais diversas áreas do Poder Executivo Municipal, foi o primeiro a exigir para o quadro geral a escolaridade de nível superior de ensino como requisito para ingresso,

### DECRETA:

Art. 1° O § 1° do art. 15 do Decreto n° 3.637, de 01 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

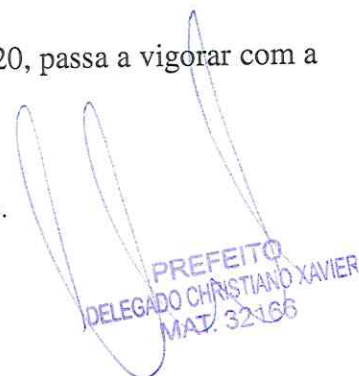
§ 1° Os servidores de que trata o *caput* deverão ter ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público.

.....”

Art. 2° O *caput* do art. 25 do Decreto n° 3.637, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<sup>2</sup> Comunicação Interna n° 452/2020 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

<sup>3</sup> CI N° 446/2020 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Art. 25. Fica criada a Comissão de Recursos, que será composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis, e seus respectivos suplentes.

.....”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte § 5º ao art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020:

“Art. 25. ....

.....

§ 5º Os servidores de que trata o *caput* deverão ter ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de setembro de 2020.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**

**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
32166

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	15/09/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 10167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	